



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1027/2025
Data: 24/04/2025 - Horário: 13:51
Legislativo

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA – EFAS E ESCOLAS FAMILIARES RURAIS – EFRS NO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Família Agrícola (EFAs) e Escolas Familiares Rurais (EFRs)** no Estado de Alagoas, com o objetivo de proporcionar, em caráter suplementar, educação nos níveis fundamental e médio, educação profissional, e formação inicial e continuada a adolescentes, jovens e adultos do meio rural, por meio de projetos e ações integradas de iniciativa comunitária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se EFAs e EFRs os centros educativos comunitários que atendam, cumulativamente, às seguintes exigências:

- I – funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, ofertando cursos gratuitos de ensino fundamental (anos finais), ensino médio e/ou educação profissional técnica de nível médio, formação inicial e continuada, qualificação ou requalificação profissional, com conteúdos e metodologias voltados às necessidades do campo, respeitando os princípios da Educação do Campo, Educação Profissional e Educação Ambiental;
- II – gestão por associação autônoma, sem fins lucrativos, composta por pais, agricultores familiares e entidades comprometidas com o desenvolvimento sustentável e solidário da agricultura familiar;
- III – adoção da Pedagogia da Alternância, com calendário escolar adaptado ao ciclo agrícola e às condições climáticas da região;
- IV – promoção da formação integral do ser humano, com o trabalho como princípio educativo e foco no desenvolvimento local sustentável;
- V – declaração de utilidade pública mediante lei estadual.



Art. 2º Compete ao Poder Executivo Estadual:

I – firmar convênios, termos de cooperação técnica e instrumentos similares com as entidades mantenedoras das EFAs e EFRs;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos repassados e analisar as respectivas prestações de contas, garantindo a execução dos objetivos da educação do campo.

Art. 3º Compete aos pais membros das associações mantenedoras a fiscalização da aplicação dos recursos recebidos, mediante prestação de contas mensal pelas entidades gestoras.

Art. 4º Compete às associações mantenedoras:

I – promover, anualmente, encontros de formação continuada para intercâmbio de experiências pedagógicas e de gestão;

II – encaminhar anualmente à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas cadastro atualizado das EFAs e EFRs sob sua responsabilidade, contendo dados sobre alunos, professores, equipe técnica e administrativa, equipamentos, iniciativas pedagógicas e outras informações solicitadas.

Parágrafo único. O não envio das informações no prazo estipulado implicará na suspensão temporária dos repasses até sua regularização.

Art. 5º O Programa será financiado por recursos específicos das Secretarias de:

- Educação;
- Agricultura e Pecuária;
- Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Desenvolvimento Econômico e Turismo;

bem como por transferências oriundas de programas de fortalecimento institucional do Estado e de cooperação federativa.

Parágrafo único. As Secretarias mencionadas deverão dar prioridade às EFAs e EFRs nos seus programas de interiorização de políticas públicas, promoção da cidadania e valorização da educação no campo.



Art. 6º Os recursos repassados às entidades conveniadas serão destinados exclusivamente ao custeio de:

I – despesas com pessoal docente, administrativo e técnico;

II – manutenção da infraestrutura física e serviços essenciais à atividade escolar;

III – projetos demonstrativos de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e do meio ambiente, com fins pedagógicos.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão ser financiados investimentos técnico-pedagógicos, tais como laboratórios e unidades demonstrativas de práticas sustentáveis, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos com recursos do programa deverão ser registrados no patrimônio do Estado de Alagoas.

§ 3º A aquisição de bens e serviços deve observar a legislação vigente sobre contratações públicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
10 de abril de 2025.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobreposta ao nome e cargo do signatário.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer e institucionalizar, no âmbito do Estado de Alagoas, o apoio técnico e financeiro às Escolas Família Agrícola (EFAs) e Escolas Familiares Rurais (EFRs), que desempenham papel fundamental na promoção da educação contextualizada e do desenvolvimento sustentável no meio rural. Essas instituições, geridas por associações comunitárias sem fins lucrativos, têm se consolidado como referências na articulação entre educação, produção agrícola e cidadania no campo.

Inspirado na exitosa experiência do Estado da Bahia, este projeto propõe-se a garantir meios estruturais e pedagógicos para que as EFAs e EFRs possam cumprir sua missão educativa, valorizando os saberes locais, a cultura camponesa e os princípios da pedagogia da alternância. A proposta reconhece a importância de integrar as fases do ciclo agrícola ao calendário escolar, promovendo uma educação que dialogue com a realidade dos estudantes e das comunidades onde vivem.

A proposta se justifica pela urgência em promover uma educação voltada às especificidades do campo, reduzindo desigualdades históricas e assegurando aos jovens rurais o acesso à formação integral, à qualificação profissional e à cidadania plena. O apoio técnico-financeiro do Estado é essencial para garantir a continuidade e expansão dessas iniciativas, que já demonstraram capacidade de transformar realidades locais a partir da educação.

Além disso, o projeto articula ações intersetoriais entre secretarias estaduais, otimizando recursos e ampliando os impactos positivos da política pública. Com isso, promove-se a permanência da juventude no campo com dignidade, conhecimento e oportunidade, em sintonia com as diretrizes da Educação do Campo e os objetivos de desenvolvimento sustentável. Trata-se, portanto, de um passo decisivo para consolidar a educação como instrumento estratégico de emancipação e justiça social nas áreas rurais de Alagoas.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual